



PRÉFETURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N°. 907/2010, DE 21 DE MAIO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizada a jornada de trabalho para os servidores, estatutários ou vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, do quadro de servidores municipais, na seguinte forma:

I – Jornada de trabalho no limite de 30 (trinta) horas semanais para os cargos de:

- a) Fisioterapeuta;
- b) Fonoaudiólogo;
- c) Terapeuta Ocupacional.

II – Jornada de trabalho no limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo de:

- a) Técnico em Radiologia.

III – Jornada de trabalho no limite de 04 (quatro) horas diárias, limitadas a 20 (vinte) horas semanais para o cargo de:

- a) Advogado Municipal.

Parágrafo único – Fica alterada a denominação do cargo de “Assistente Jurídico” para “Advogado Municipal” para fins de harmonização com o conteúdo da presente lei.

Art. 2º - No exercício da jornada diária contínua, cuja duração exceda 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso e alimentação, o qual será de no mínimo 01 (uma) hora, não podendo exceder a 02 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo 06 (seis) horas de trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando a duração do trabalho ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ 2º - Jornadas não superiores a 04 (quatro) horas serão cumpridas sem intervalo.

§ 3º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Art. 3º - A regulamentação e acompanhamento das jornadas e intervalos será realizada pelo superior hierárquico ao qual o servidor ou empregado estiver vinculado, observando-se, sempre, o interesse público.

Parágrafo único – Incumbe ao superior hierárquico encarregado da fiscalização a comunicação a Unidade Gerencial Básica – UGB Recursos Humanos da forma de cumprimento da jornada, para fins de controle de ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 4º - A forma de cumprimento da jornada, determinada pelo superior hierárquico, não constitui direito adquirido, podendo haver revisão a qualquer tempo, se assim o exigir o interesse público.

Art. 5º - O cumprimento de jornada extraordinária será realizado nos termos da Lei Municipal nº. 101/94 e suas posteriores alterações.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores e empregados permanecerão nos patamares vigentes, sem prejuízo das promoções e aumentos de grau previstos na legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consubstanciadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Maio de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 21 de Maio de 2010.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS